

EDUCAÇÃO, PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO AMAZÔNICO: EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA COMO DIREITO HUMANO

EDUCATION, PSYCHOLOGY AND HUMAN RIGHTS IN THE AMAZON CONTEXT: INDIGENOUS SCHOOL EDUCATION AS A HUMAN RIGHT

Igor Câmara¹
Fabio Alves Gomes²
Iolete Ribeiro da Silva³

RESUMO

O artigo tem o **objetivo** promover reflexões críticas sobre a educação escolar indígena como direito humano, considerando a dignidade da pessoa humana. Para tanto, busca relacionar de forma interdisciplinar as áreas da educação, psicologia e direitos humanos como possíveis instrumentos que auxiliam na produção teórica deste texto. A **metodologia** empregada vai na tradição da combinação do **método** da dialética com a teoria da meta-epistemologia de contextos, tendo em vista, a possibilidade de promover uma visão ampla sobre o tema pesquisado sob um **enfoque** qualitativo. Os **resultados** apontam a importância de o texto constitucional reconhecer a educação escolar indígena e como é importante os acadêmicos de diversas áreas pesquisarem sobre o tema. **Esperamos** provocar inquietações para que outras pesquisas possam ser desenvolvidas, considerando o contexto amazônico e a divulgação sistemática das pesquisas acadêmicas.

Palavras- chave: Direitos Humanos; Educação; Psicologia; Povos Originários.

ABSTRACT

The article **aims** to promote critical reflections on indigenous school education as a human right, considering the dignity of the human person. To this end, it seeks to relate in an interdisciplinary way the areas of education, psychology and human rights as possible instruments that assist in the theoretical production of this text. The **methodology** used is in the tradition of combining the dialectic **method** with the theory of meta-epistemology of contexts, with a view to the possibility of promoting a broad view of the topic researched from a **qualitative** approach. The **results** point out the importance of the constitutional text recognizing indigenous school education and how important it is for academics from different areas to research the topic. **We wait** to provoke concerns so that other research can be developed, considering the Amazonian context and the systematic dissemination of academic research.

Keywords: Human Rights; Education; Psychology; Original Peoples.

¹ Doutorando em Educação (UFAM). Mestre em Educação (UFAM). Especialista em Direito Público (UEA). Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Graduado em Relações Internacionais (Faculdade La Salle). Graduado em Direito (UNIP). Graduando em Filosofia (UNINTER). Professor e Pesquisador.

² Professor Doutor na Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Psicólogo e Pesquisador.

³ Professora Doutora na Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Psicóloga e Pesquisadora.

Introdução

Fazer pesquisa é um posicionamento contra as crenças, um ato de resistência que demanda equilíbrio de ideias, considerando as nossas convicções pessoais internas sobre determinado tema. Neste sentido, a articulação do diálogo das áreas da educação, psicologia e direitos humanos, a fim de se ter instrumentos, para pesquisar sobre a educação escolar indígena, no sentido de defender, que a educação indígena é um direito humano, que transcende nosso sistema de pensamento ocidental.

Pela simples constatação de que os povos indígenas⁴ possuem uma civilização cultural e saberes milenares que o saber único eurocêntrico e racista e misógino, tentou apagar, através de uma imposição violenta do saber eurocêntrico. Não obstante, a ideia de apagamento não se efetivou, levando em conta a força e luta dos povos tradicionais em defesa de suas identidades e importância na construção do território brasileiro.

A emancipação dos povos originários perpassa pela mobilização política e o Estado tem o dever de promover políticas públicas voltadas para os povos indígenas, considerando os dilemas, suas peculiaridades e complexidades. Nesta direção, a promoção de políticas públicas voltadas a educação escolar indígena é uma demanda que precisa ser constantemente trabalhada, a fim de se firmar na consciência psicológica da sociedade, de que a educação escolar indígena é tão importante quanto o saber ocidental eurocêntrico e para além, se firma como um direito humano dos povos originários.

Pesquisar sobre a educação escolar indígena considerando as áreas da educação, psicologia e direitos humanos é um desafio qual pesquisadores e pesquisadoras que se encontram no contexto amazônico possuem um dever social⁵ de produzir conhecimento sobre a temática a fim de fortalecer as lutas e registrar a importância de políticas públicas

⁴ Nos territórios indígenas do Brasil, a partir dos anos 1990, assistimos à generalização de uma educação escolar intercultural, abrindo a forma escolar ocidental aos conhecimentos socioculturais indígenas. Dando-se a possibilidade de desenvolver outra visão da educação escolar baseada numa dialética entre conhecimentos indígenas e conhecimentos escolares numa perspectiva de desenvolvimento durável dos territórios indígenas, experiências-piloto começam a efetuar-se no fim dos anos 2000 em vários liceus que propõem um ensino bilíngue intercultural “integrado” (Meunier, 2021, p.3)

⁵ Há, necessidade de olhares governamentais verdadeiros, comprometidos com a nossa gente, para defender e construir uma base que solidifique políticas públicas produtivas, afirmativas que construam uma base que solidifique políticas públicas produtivas, afirmativas que coadunem com as vivências da população amazônica, que fortaleçam seus ideários, a fim de que este lugar não seja apenas para resistir, mas de fato, existir, prosperar e evoluir. (Carvalho & Machado, 2024, p. 874)

para implantação do conhecimento escolar indígena em conjunto com os conhecimentos milenares.

O artigo está dividido em 5 (cinco) partes. A primeira parte, de forma introdutória, traçamos uma linha de pensamento a qual o texto será desenvolvido. Na segunda, destacamos o estado da arte, qual embasaremos de forma teórica o presente texto. A terceira a metodologia é descrita, considerando o rigor científico. Os resultados e discussões são tratados na quarta parte, o qual evidenciamos os possíveis resultados desta pesquisa. Na quinta parte, tratamos das conclusões do resumo expandido e suas implicações para a pesquisa científica no contexto amazônico sobre o tema.

2. O estado da arte

2.1. A Educação escolar indígena como um direito humano.

Os direitos humanos são universais e transcendem a realidade social, visto que, perpassa pela conexão entre o direito natural e o direito positivado. Neste sentido, sob um viés, progressista dos direitos humanos, no contexto educacional indígena, compreendemos que a ideia dos direitos humanos, perpassa inerentemente pelas civilizações indígenas, não podendo, a civilização ocidental apagar⁶ esse direito.

Considerando que todo o direito perpassa por lutas⁷ e mobilizações de pessoas por um ideal comum, compreendemos que a Constituição Federal de 1988, reconheceu e assegurou os direitos milenares culturais dos povos originários. Neste sentido, destacamos:

A Constituição Cidadã promulgada em 1988 assegurou o reconhecimento dos direitos culturais dos povos indígenas, o que significa que a lei sustenta o direito à diferença. Diferenças essas situadas após o processo de ocupação e povoamento. Acrescido do ideário do colonialismo e da colonialidade. Nesse sentido, como direito de cidadania, a presença da educação escolar indígena foi um marco histórico presente no capítulo VII, artigos 231 e 232 da Constituição Brasileira, em que o Estado assegura o atendimento às populações indígenas dentro das prerrogativas dos direitos humanos e do reconhecimento da pluriversalidade. (Garda, Wenczenovicz, 2022, p. 52)

⁶ Embora o Brasil apresente grande diversidade existencial e cultural, os espaços de poder não são ocupados por essa diversidade; o que acontece na verdade é a manutenção de um fenômeno de hierarquização, que fez com que os espaços de poder fossem ocupados por homens brancos. (Brito, Eugênio, 2023, p.4)

⁷ A luta dos povos indígenas possui as mesmas pretensões dos povos com direitos plenos, como as formas próprias de organização e representação, justiça interna com base na construção dos seus próprios direitos, conservação da cultura e das tradições, entre outros. Mas, os movimentos que objetivam declarar autonomia indígena tornam-se ameaças para setores econômicos e políticos detentores do poder, visto que podem influenciar a criação de novos movimentos sociais na América Latina, posteriormente, refutando políticas neoliberais (BÁRCENAS, 2008). (Garda, Wenczenovicz, 2022, p.55)

Vale ressaltar que a Carta Magna de 1988 em conjunto com as demais legislações, positiva o direito à educação como um direito humano fundamental, e coloca sob a responsabilidade do Estado e a família como entidades, que devem promover esse direito, com a colaboração da sociedade, que tem a finalidade desenvolver plenamente a pessoa, preparar para exercer a cidadania e qualificar os cidadãos para o trabalho.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988)

A educação é de grande importância para o desenvolvimento da sociedade, e foi nesse pensamento que o Poder Legislativo, criou a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 de 1996. Em seguida criou o Plano Nacional da Educação-PNE, estabelecendo metas para expandir e qualificar o ensino obrigatório no território nacional.

Em que pese o Estado ter a ideia de padronizar um sistema de ensino para todos, sob uma ótica equivocada de que promoverá uma educação para todos. Entendemos que no contexto indígenas, a proposta idealizada pelo Estado brasileiro, sofre com a demanda de que, para os povos originários, a educação deve ser promovida visando as suas, culturas, saberes tradicionais e sua forma de olhar a realidade. Ou seja, não de uma forma como o colonizador enxerga, mas sob a ótica milenar das suas identidades e culturas.

A educação escolar indígena não se confunde com a educação escolar dos não-indígenas. A educação escolar não-indígena busca moldar o indivíduo para conviver em sociedade, além de preparação para o mercado de trabalho. Os povos indígenas dentro das diversidades culturais terão uma concepção do que consiste a educação, para que e de que forma é aplicada nas comunidades. Questões que não são avaliadas com o devido olhar decolonial por parte dos órgãos públicos que buscam integrar um só conhecimento dentro um universo multicultural de cada etnia. (Garda, Wenczenovicz, 2022, p.55)

Através da equidade social, do diálogo franco e democrático podemos constituir um pensar intercultural⁸ que insira os saberes e culturas milenares dos povos originários, como instrumentos que contribuem para o desenvolvimento da sociedade brasileira, que resgata as suas identidades, e memórias históricas. O Estado Democrático de Direito universalizou a educação e reconheceu a educação indígena.

Por outro lado, o educador destaca que o **Estado democrático de Direito** abriu as portas para a universalização da educação, para o acolhimento de jovens e adultos que não tiveram oportunidade de frequentar os bancos escolares e **para**

⁸ A interculturalidade é uma forma de enxergar a diversidade cultural, em que os diferentes povos e culturas são colocados em condição de igualdade, sem que um se sobreponha ao outro. A diversidade da população brasileira é enorme, possuindo indígenas, quilombolas, comunidades ribeirinhas, negros, brancos, entre outros. Quanto aos povos indígenas, particularmente, são mais de 800 mil pessoas, 305 etnias e 274 línguas faladas, conforme dados extraídos do Censo Demográfico de 2010. (Bezerra, De Sousa, 2022, p.2)

o reconhecimento da educação indígena multicultural e bilíngue, a exemplo do artigo 242, parágrafo 1º, e do artigo 208 da Constituição.(Redação Conj. 2023) grifo nosso.

Compreendemos que a educação escolar indígena é relacional e essa característica perpassa pela aprendizagem escolar e pelo processo pedagógico diferenciado, a garantir e promover o direito a educação.

A garantia do direito à educação deve ocorrer em conjunto com a promoção de equidade social, o que pressupõe abertura ao diálogo democrático tendo como norte a garantia do direito à vida e à saúde como princípio ético. Isto será alcançado na medida em que se amplie a compreensão de que o processo pedagógico e a aprendizagem escolar é relacional. A injustiça e a desigualdade social são características sociopolíticas marcantes no país e um dos reflexos desses fatores é a crise histórica no campo educacional. A educação brasileira enfrenta essa crise desde o Brasil-Colônia [...] (Silva e Silva, 2021, p. 32)

O Estado brasileiro, deve combater todos os tipos de injustiças e desigualdades sociais, que são marcas no país.

Neste sentido, promover políticas públicas que possam na prática transformar realidades, se torna um desafio na qual todos estamos inseridos e devemos priorizar. A educação escolar indígena, é uma política pública do Estado, que possibilita o resgate das memórias históricas, culturais, saberes tradicionais, línguas e a possível conciliação do homem com a natureza. Fato este, que não se pode negar, mas, trabalhar para construir meios que possibilitem a expansão cultural dos povos milenares no contexto social brasileiro e amazônico.

A educação e psicologia, por serem áreas que dialogam, podem contribuir na construção da pesquisa científica no contexto amazônico, relacionando temas voltados a políticas públicas para os povos originários, no sentido de promover e formar a consciência de que a educação escolar indígena é um direito humano.

Não foi outra, a ideia de promover o evento científico, denominado de I EDHAMAZONIA - Encontro Nacional de Psicologia, Educação e Direitos Humanos na Amazônia, qual possibilitar o intercâmbio e a divulgação de pesquisas científicas realizadas na geografia amazônica. Neste sentido:

O I Encontro Nacional de Psicologia, Educação e Direitos Humanos na Amazônia, ocorrerá nos dias 27 a 29 de fevereiro de 2024 com os objetivos de: possibilitar o intercâmbio entre pesquisadores e a divulgação científica de pesquisas realizadas no âmbito da Amazônia, em nível nacional com pesquisadores que dialogam com as temáticas referentes a Psicologia, Educação, Direitos Humanos e interseccionalidades; proporcionar colaborações mútuas com outros programas de graduação e pós-graduação; proporcionar a compreensão de que, a despeito das peculiaridades da Psicologia e educação na Amazônia, esta trata-se de uma pauta que precisa ser dimensionada em nível nacional e global no que se refere a promoção de Direitos Humanos; estabelecer uma rede de pesquisadores de diferentes regiões do país comprometidos com o

diálogo entre psicologia, educação e direitos humanos. A proposta de realização deste evento foi aprovada pela Fundação De Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas/FAPEAM no Edital PAREV No 05/2023 e conta com diversos parceiros e parceiras da UNIR, UnB, UEA, UFPA, UFSC, UFRR, UNISINOS, ABRAPSO Manaus, CRP 20, CRP 10, movimentos sociais que contribuíram para montar a programação e tem mais gente chegando. (UFAM, 2023)

Este artigo, é um meio pelo qual, através da filosofia reflexiva e crítica, pode colaborar na estrutura de um pensamento de dismantelar, o pensamento colonial imposto, e estruturar no contexto escolar e no mundo acadêmico, o pensamento da cultura escolar indígena como meio de reparação histórica.

Vale dizer que, a reparação histórica, começa na medida que é permitido o diálogo entre os pesquisadores e pesquisadores das diversas regiões do país que compreendam a importância de imbricar a educação, psicologia e direitos humanos com a finalidade de produzir pesquisas sobre diversos temas relacionados as áreas das ciências humanas, ciências da educação e ciências sociais. Não excluído os outros campos do conhecimento.

3. Metodologia

A escolha da corrente epistemológica da meta-epistemologia de contextos com a combinação da dialética, se justifica, considerando que esta combinação intencionalmente denuncia o provincialismo epistêmico que o pensamento colonial impõe as grandes civilizações indígenas. Neste sentido, considerando a ampla cobertura que a teoria proporciona:

El propósito de este trabajo es describir —de forma general y a modo introductorio— una «nueva epistemología» o teoría del conocimiento a la que denominé Meta-epistemología de contextos. Esta teoría tiene una amplia cobertura epistemológica que incluye los «saberes» de toda la humanidad, intentando superar el provincialismo epistémico del «saber» occidental. Será transgresora en lo filosófico, epistemológico y civilizacional. También proporcionará herramientas metodológicas, así como una nueva noción de conocimiento vinculada a los problemas «civilizatorios» que han impactado en: la educación, lo social, la noción de Estado, la salud de las personas, la pobreza y guerras interminables, que sólo benefician a las potencias y agudizan la crisis ambiental de este siglo XXI. Donde está en juego, por una parte, la evidente «decadencia de la civilización occidental», y por la otra, la supervivencia como especie y nuestra postura ante la Naturaleza. (Lara, 2022, p.268-269)

A academia precisa reconhecer de forma prática que a humanidade não é apenas composta por europeus que assumem de forma tácita e imperial um único pensamento, epistemologia, conhecimento, método, abordagem ou teoria, qual equivocadamente, negam os contextos reais dos povos originários. Neste sentido, a meta-epistemologia de contextos (Câmara, 2023; 2022; Araújo, 2023), por ser uma corrente epistemológica que

dialoga de forma plena com as demandas indígenas, constitui-se no contexto deste artigo, a corrente teórica-metodológica adequada para o desenvolvimento deste trabalho, considerando a abordagem qualitativa e o rigor científico.

4. Resultados e discussão.

A educação indígena e educação escolar indígenas, em que pese, serem similares, não são a mesma coisa. Neste sentido:

Educação indígena denomina a educação realizada pelas próprias comunidades indígenas segundo seus usos, seus costumes e suas tradições. A Educação Escolar Indígena, por sua vez, é uma modalidade da educação básica ofertada pelos sistemas de ensino das Secretarias da Educação do país às comunidades indígenas, em que são transmitidos conhecimentos não indígenas e indígenas por meio da escola. O ensino da temática indígena designa o estudo de aspectos culturais e identitários dos povos indígenas na sala de aula, e é realizada sobretudo pelos não indígenas. (Dorrico, 2023).

A educação escolar indígena é reconhecida pela Constituição Federal de 1988, qual reconhece a organização social indígena, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras ocupadas tradicionalmente. Assim diz, o Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (Brasil, 1987). Entretanto, não podemos deixar de transcrever a contestação de Ailton Krenak, a afirmar: “EU QUERO FAZER UM breve comentário: não existe educação escolar indígena. Generalizar isso é um erro”. (Krenak, 2022, p.33).

Neste sentido, compreendemos que, autores acadêmicos indígenas convergem nas pautas de reafirmação, regate de memórias históricas e culturais, decolonização ou descolonização, inserção da importância dos povos originários para a sociedade. Entretanto, nas convergências, aparecem as divergências, como por exemplo a concepção de Krenak sobre a não existência da educação escolar indígena. Não obstante, compreendemos que o debate sobre a existência ou não é válido, pois, contribui e fortalece o tema no meio acadêmico. Neste sentido, dos resultados e discussões que este texto proporciona, vai na vereda do debate entre educação indígena e educação escolar indígena, e suas complexidades, considerando os direitos humanos.

5. Conclusão

Discorrer sobre temas que abordem os povos originários e sua inserção no contexto social, é um desafio dos pesquisadores e pesquisadoras que se enveredam em investigar sobre a temática. Neste sentido, o artigo, teve como finalidade, para além da parte teórica-metodológica, estabelecer a ideia das políticas públicas para os povos originários, qual respeitando suas tradições, crenças, línguas e saberes milenares, como forma de reparação histórica.

Não obstante, promover políticas públicas para o contexto indígena, que ultrapassem a esfera da retórica, é um desafio, que todos estamos inseridos. E nessa vereda, perpassa pelo Poder Público estabelecer uma consciência social estruturada, através de mecanismos como educação, psicologia e direitos humanos, com a finalidade de firmar a educação indígena e educação escolar indígena. na consciência da sociedade como pressupostos de desenvolvimento cultural e social da sociedade brasileira em nível nacional e regionais.

Por fim, esperamos promover críticas reflexivas sobre o tema e que pesquisadores e pesquisadoras das diversas regiões do país se despertem para produzir pesquisas sobre a área, respeitando em ampla medida os conhecimentos milenares dos povos originários, que são importantes para a sociedade.

Agradecimentos:

À Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), À Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP) pela coragem de resistência em formar pesquisadores, mestres e doutores na Amazônia.

O presente artigo foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Referências

ARAÚJO, Igor Câmara de. **Educação em tempos de pandemia: desafios enfrentados por docentes no contexto do ensino remoto no Amazonas, Brasil (2020-2021)**. 2023.

360 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2023.

BEZERRA, André Augusto Salvador. DE SOUSA, Rafaella Cássia. Acesso dos povos indígenas à Justiça: a necessária Resolução 454 do CNJ. **Consultor Jurídico**. 21 de maio de 2022, 11h18. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-21/bezerra-sousa-acesso-indigenas-justica/>. Acessado em: 04 jan.2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29 dez. 2023.

BRITO, R.C. DE; EUGÊNIO, B.G. Resenha: como ser um educador antirracista. **Revista Amazônica: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 1–6, 2023.

CÂMARA, Igor. **XX SEINPE: IMPACTOS SOBRE O AVANÇO DA CRIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA (BRASIL)**. Revista EDUCAmazônia -Educação Sociedade e Meio Ambiente. v. 16 n. 1 jan-jun (2023): DOSSIÊ: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA PESQUISA NA AMAZÔNIA LEGAL E TEMAS LIVRES EM EDUCAÇÃO, PSICOLOGIA, SOCIEDADE E AMBIENTE.

CÂMARA, Igor. LARA, JV MASCARENHAS, Suely, A. do N. **Metaepistemologia do contexto: narrativas sobre decolonialidade e complexidade**. Revista EDUCAmazônia - Sociedade de Educação e Meio Ambiente, Humaitá. volume XV, Ano 15, Número 1, janeiro-junho de 2022, p. 181-193.

CARVALHO, Tereza de Jesus Pires. Machado, Larissa Carvalho. **Vivências e Educação dos Povos Amazônicos: S.O.S. AMAZÔNIA. Enfoque nas epistemologias educacionais**. Revista EDUCAmazônia -Educação Sociedade e Meio Ambiente, Humaitá, LAPESAM/GISREA/UFAM/CNPq/EDUA. Disponível em: <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/educamazonia/article/view/14108/9028>. Acessado em: 29 de maio 2024.

DORRICO, Julie. Educação indígena e educação escolar indígena entenda a diferença. **ECO A UOL**. 19.05.2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/julie->

[dorrico/2021/05/19/educacao-indigena-e-educacao-escolar-indigena-entenda-a-diferenca.htm](https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/dorrico/2021/05/19/educacao-indigena-e-educacao-escolar-indigena-entenda-a-diferenca.htm). Acessado em: 04 jan. 2024.

GARDA, Jaqueline Maia. WENCZENOVICZ, Thaís Janaina. DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA BRASILEIRA. **Gavagai, Erechim**, v9 n2, jul/dez 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.edu.br/index.php/GAVAGAI/article/view/13193/8768>. Acessado em: 04 jan. 2024.

KRENAK, Ailton. **Jenipapos: diálogos sobre viver** [livro eletrônico] / organização Daniel Munduruku...[et al.]; coordenação Isabela Rosado Nunes, Maurício Negro; arte Maurício Negro.—Rio de Janeiro, RJ: Mina Comunicação e Arte, 2022.

LARA, JV **META-EPISTEMOLOGÍA DE CONTEXTOS NUEVA PROPUESTA «EXTRA-OESTE» PARA GENERAR CONOCIMIENTO EN LA DECADENCIA DE LA CIVILIZACIÓN OCCIDENTAL DE ESTE SIGLO XXI**. RECH- Revista Enseñanza de las Ciencias y las Humanidades – Ciudadanía, Diversidad y Bienestar . ISSN 2594-8806 266 Vol VI, núm. 1, ene-jun , 2022 pág. 266-275.

MEUNIER, O. Inter/transculturalidade na Amazônia: educação bilingue intercultural entre os baniwa-coripaco. **Revista Amazônida: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas**, [S. l.], v. 6, n. 01, p. 01–24, 2021. DOI: 10.29280/rappge.v6i01.8819. Disponível em: [//www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/8819](http://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/8819). Acesso em: 30 maio. 2024.

REDAÇÃO CONJUR. Educação se torna direito público subjetivo e é ampliada na Constituição de 1988. **Consultor Jurídico**. 12 de novembro de 2023, 10h03. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-12/educacao-se-torna-direito-publico-subjetivo-e-e-ampliada-na-constituicao-de-1988/>. Acessado em: 04 jan. 2024.

SILVA, Iolete Ribeiro da; SILVA, Camila Ribeiro da. O projeto “Aula em Casa” e a educação remota durante a pandemia de COVID-19: análise da experiência do estado do Amazonas. **Revista Educar Mais**, v. 5, n. 1, p. 25-34, 2021. Disponível em: <http://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/educarmais/article/view/2220/1683>. Acesso em: 04 jan. 2024.

UFAM, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. I EDHAMAZONIA. I
Encontro Nacional de Psicologia, Educação e Direitos Humanos na Amazônia. 2024.
Disponível em: <https://www.even3.com.br/iedhamazonia/>. Acessado em: 05 jan.2024.

AUTORIA

Igor Câmara

Doutorando em Educação (UFAM). Mestre em Educação (UFAM). Especialista em Direito Público (UEA). Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Graduado em Relações Internacionais (Faculdade La Salle). Graduado em Direito (UNIP). Graduando em Filosofia (UNINTER). Professor e Pesquisador.

E-mail: Igor_camara12@yahoo.com.br

Fabio Alves Gomes

Professor Doutor na Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Psicólogo e Pesquisador.

E-mail: fbgomes@uea.edu.br

Iolete Ribeiro da Silva

Professora Doutora na Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Psicóloga e Pesquisadora.

E-mail: IoleteRibeiro@ufam.edu.br